



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Senhora Heloísa Helena)

Estabelece limites para o Custo Efetivo Total (CET) nas operações de crédito consignado realizadas por instituições financeiras públicas federais e institui o Extrato de Transparência Comparativa.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O Custo Efetivo Total (CET) das operações de crédito consignado em folha de pagamento, quando realizadas por instituições financeiras públicas federais, fica limitado aos seguintes percentuais da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), calculada em termos anuais:

I – 135% (cento e trinta e cinco por cento) da taxa Selic, para aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e servidores públicos civis e militares;

II – 165% (cento e sessenta e cinco por cento) da taxa Selic, para empregados do setor privado submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§1º O limite de que trata o caput será apurado com base na meta da Taxa Selic anual definida pelo Comitê de Política Monetária (Copom) vigente na data da celebração do contrato.

§2º Para fins desta Lei, o Custo Efetivo Total (CET) deve abranger todos os encargos e despesas incidentes nas operações, incluindo a taxa de juros nominal, tributos, tarifas, seguros de qualquer natureza e quaisquer outras despesas pagas pelo tomador do crédito.

Art. 2º A instituição financeira pública ou privada fica obrigada a fornecer ao tomador o "Extrato de Transparência Comparativa", informando verbalmente e por escrito, no ato da contratação ou renovação da operação de crédito:

I – o CET da operação proposta pela instituição;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Heloísa Helena** - REDE/RJ

II – a média aritmética simples do CET praticado pelas 3 (três) instituições financeiras com as menores taxas para a mesma modalidade, conforme o último relatório oficial divulgado pelo Banco Central do Brasil; e

III – a projeção do valor total a ser pago (soma de todas as parcelas) na proposta da instituição e na média referida no inciso II, explicitando a diferença nominal em moeda corrente (R\$).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

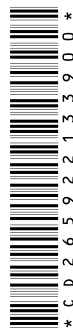
Apresentação: 13/03/2026 09:17:48.763 - Mesa

PL n.1151/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 362 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5362/3362 | dep.heloisahelena@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://m3nlog.br/verificacao-de-assinatura/camara-deputados/2026/20260313>.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heloísa Helena



* C D 2 6 5 9 2 2 1 3 3 9 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa surge em um momento crucial para a economia das famílias brasileiras. O crédito consignado, por sua natureza de retenção direta em folha de pagamento, representa a modalidade de empréstimo de menor risco para as instituições financeiras. No entanto, o que deveria ser um instrumento de socorro financeiro e fomento ao consumo transformou-se em um mecanismo de transferência perversa de renda do trabalhador e do aposentado para o lucro extraordinário dos bancos.

O problema é nítido: até mesmo as instituições financeiras públicas federais, que deveriam atuar como balizadoras da eficiência, praticam taxas que dobram o custo base da economia (Selic). É inadmissível que um trabalhador do setor privado pague quase 50% de juros ao ano em um banco público, enquanto cooperativas e instituições menores operam com metade desse custo.

A solução proposta é a Eficiência Parametrizada: vincular os juros dos bancos públicos à realidade do mercado mais eficiente do Brasil, garantindo crédito justo e sustentabilidade financeira. Mais do que um teto para o setor público, este projeto institui um "Efeito Âncora" através da transparência ativa. Ao obrigar todas as instituições a confrontarem suas taxas com as menores do mercado, utilizamos os bancos públicos como uma âncora de modicidade que ilumina e pressiona o comportamento de todo o sistema financeiro, forçando uma redução sistêmica dos juros pela via da consciência e da concorrência.

A viabilidade desta proposta sustenta-se em três pilares fundamentais:

1. Metodologia de Fronteira e o Papel dos Bancos Públicos

a) Definição dos Parâmetros

A definição dos parâmetros de 135% e 165% decorre da observação direta da "Fronteira de Eficiência" do mercado brasileiro. Utilizamos como critério a média aritmética das taxas praticadas pelas cinco instituições mais eficientes em cada modalidade (Dados BC - Fevereiro/2026). Sob uma **Selic de 15% a.a.**, a evidência empírica valida o método:

● Aposentados (INSS) e Servidores Públicos (Teto 135% / ~1,54% a.m.):

Reflete a média de líderes como Nu Financeira, BancoSeguro e Sicredi (~134% da Selic). Dada a estabilidade do vínculo, o índice alinha o custo à segurança jurídica da operação.

● Trabalhadores Privados (CLT) (Teto 165% / ~1,86% a.m.):





Definido pela média de instituições como Cobuccio e XP (~165,6% da Selic). O limite é tecnicamente calibrado para cobrir o risco de crédito do setor sem permitir abusos.

b) A Vantagem Competitiva dos Bancos Públicos

Diferente das fintechs e bancos de nicho, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil gozam de vantagens estruturais que tornam a adesão a estes limites ainda mais natural: i. ii. Baixo Custo de Captação: O volume de depósitos à vista e a percepção de segurança do Estado garantem acesso a recursos com custos frequentemente inferiores à Selic. Economia de Escala: A infraestrutura amortizada e a vasta base de clientes reduzem drasticamente o custo operacional por contrato.

c) Inexistência de Risco à Oferta de Crédito

Se instituições com menor escala e captação mais cara são sustentáveis nestes níveis, a manutenção de juros elevados pelos bancos públicos configura um desvio de finalidade. Atualmente, estas instituições utilizam sua posição de mercado para maximizar o spread em detrimento da função social. Caso haja necessidade de suporte adicional para garantir a transição a este modelo, o Governo Federal poderá instituir fundos de suporte específicos, assegurando a manutenção da oferta.

d) Os Bancos Públicos como Âncoras de Modicidade

O projeto resgata o papel histórico dos bancos públicos de servirem como balizadores do Sistema Financeiro. Ao operarem na fronteira de eficiência, a Caixa e o BB forçam o deslocamento de todo o setor privado para baixo via concorrência. Sem essa baliza pública, o mercado tende ao equilíbrio "por cima", onde as taxas são pautadas pela necessidade do consumidor e não pelo custo real da operação.

2. A Taxa Selic como Âncora

O projeto utiliza a Selic como indexador por ser ela o "custo de captação base". Ao estabelecer limites percentuais (135% e 165%), garantimos que o banco preserve seu spread operacional, impedindo a escassez de crédito, mas eliminando o lucro predatório.

Sob a ótica da Economia Política, esta medida possui um efeito pedagógico e mobilizador:

- **Repasse Automático:** Garante que reduções na taxa básica cheguem imediatamente à ponta, sem represamento bancário.
- **Coalizão Social:** Torna visível o que hoje é invisível. Ao atrelar o teto do consignado à Selic, cria-se uma coalizão direta da classe trabalhadora pela redução dos juros básicos, pois o impacto da





política monetária no cotidiano passará a ser diretamente observável por milhões de brasileiros.

3. Transparência como potenciadora do Efeito Âncora

O projeto não se limita a regular as instituições públicas; ele utiliza a capilaridade e a força de mercado dessas instituições **para disciplinar o setor privado** através de um mecanismo de transparência ativa.

O Artigo 2º institui o "Extrato de Transparência Comparativa", que atua como o motor de propagação da modicidade tarifária em todo o Sistema Financeiro Nacional (SFN).

a) O Fim da Assimetria de Informação

A maior barreira para a redução dos juros no Brasil não é apenas técnica, mas informacional. O consumidor, muitas vezes em situação de vulnerabilidade, não possui meios céleres de comparar sua oferta atual com a "Fronteira de Eficiência" do mercado. Ao obrigar a exibição da média das três menores taxas do país e a projeção nominal da economia potencial, o projeto retira o véu da invisibilidade sobre o lucro excessivo.

b) O "Efeito Farol" da Âncora Pública

Ao fixar o teto para os bancos públicos (135% e 165% da Selic), o projeto cria um referencial de preço justo. Porém, isso não basta. A transparência obrigatória garante que este referencial atue como um "farol" para os clientes de bancos privados. Quando um banco privado for obrigado a declarar por escrito que sua taxa é superior à média liderada pelos bancos públicos eficientes, ele perderá o poder de retenção baseado na inércia do cliente.

c) A Indução da Concorrência e Portabilidade

A transparência transforma a Âncora Pública em um vetor de pressão concorrencial. O resultado esperado é um deslocamento sistêmico:

- **Educação Financeira Imediata:** O tomador percebe, em Reais (R\$), o custo de sua escolha.
- **Estímulo à Portabilidade:** A clareza sobre as taxas menores incentiva a migração de dívidas para instituições mais baratas.
- **Autorregulação do Mercado:** Para não perderem sua base de clientes para a Caixa ou o Banco do Brasil (agora operando no





teto da eficiência), os bancos privados serão forçados a reduzir seus spreads organicamente.

Dessa forma, a transparência potencializa o efeito âncora: o que começa como uma regra para o banco estatal termina como uma reforma silenciosa e eficiente na precificação de todo o crédito consignado no Brasil.

4. Simulações de Impacto Real (Empréstimo de R\$ 10.000,00 em 48 meses)

Categoria	Cenário Atual (Média BB/Caixa)	Cenário com o PL (Teto 135% ou 165%)	Economia Direta ao Cidadão
Setor Privado (CLT)	R\$ 19.588,32 (3,24% a.m.)	R\$ 15.102,24 (1,85% a.m.)	R\$ 4.486,08
Público (SIAPE)	R\$ 16.033,26 (1,95% a.m.)	R\$ 14.133,53 (1,54% a.m.)	R\$ 1.899,73
INSS	R\$ 15.125,58 (1,85% a.m.)	R\$ 14.133,53 (1,54% a.m.)	R\$ 992,05

O Artigo 1º institui o teto móvel indexado. O Inciso I foca no baixíssimo risco de servidores e aposentados (teto de 135% da Selic), enquanto o Inciso II oferece margem de 165% para o setor privado, protegendo a instituição contra o risco de rescisão contratual.

O § 2º do Art. 1º define que o limite recai sobre o Custo Efetivo Total (CET), impedindo que juros baixos sejam "maquiados" por seguros ou tarifas embutidas.

O Artigo 2º introduz o Extrato de Transparência Comparativa. Esta medida obriga bancos públicos e privados a informarem ao tomador como sua taxa se compara com as três menores do país. É a utilização da transparência para estimular a portabilidade e a concorrência orgânica.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, ____ de março de 2026.

Deputada **Heloísa Helena**
Rede/RJ

